



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº.073/2017

DATA ABERTURA: 02/10/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2017

OBJETO: Contratação de profissional para realizar visitas domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme anexo I.

VALOR: ()

CONTRATADO:

VIGÊNCIA: ATÉ

Deivid Henrique Martins da Silva
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE EDITAL

O Municipal de Pedra Bonita / MG, torna pública a abertura do **Pregão n° 0037/2017** na forma presencial, do **tipo menor preço**. Objeto: Contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme o anexo I do edital. Credenciamento: 24/10/2017 até às 12:15 horas. Abertura oficial do Pregão: 24/10/2017 às 12:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas. Deivid Henrique Martins da Silva - Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Comissão Permanente de Licitação.

Prezado Senhor,

Venho pelo o presente, determinar abertura de processo licitatório na modalidade pertinente, para contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Temos ainda a informar, que após alguns contatos telefônicos, chegamos a um valor global estimado de R\$ 33.732,00 (trinta e três mil e setecentos e trinta e dois reais).

Pedra Bonita, 01 de agosto de 2017.

Adriano Teodoro do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitação

Da: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Serviço Municipal de Contabilidade

Solicitamos informar se há no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária para atender o determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como valor estimado R\$ 33.732,00 (trinta e três mil e setecentos e trinta e dois reais). Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitação

Do: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Serviço Municipal de Tesouraria

Solicitamos informar se há disponibilidade financeira, para atender o determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como valor estimado de R\$ 33.732,00 (trinta e três mil e setecentos e trinta e dois reais). Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Pedra Bonita, Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Informação

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Informamos que no orçamento vigente, existe ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

02.05.02.082.4300.042.097.339036 -Ficha - 518

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa

CPF : 694.466.606-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Informação

Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Responsável pela Informação:

José Júlio do Carmo
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o objeto: Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, e que tem previsibilidade no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme o previsto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00.

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Adriano Teodoro do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitação

Do: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica

Solicitamos parecer jurídico ao processo licitatório objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Solicitante,

Deivid Henrique Martins da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, determino que seja o presente processo autuado, protocolado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor, Lei de Responsabilidade Fiscal e o Parecer Jurídico.

Pedra Bonita, 02 de outubro de 2017.

Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Autuação

Eu, José Norberto da Silva, membro da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, autuo e subscrevo os documentos de Licitação que adiante seguem do presente Processo de Licitação n.º 0073/2017, Pregão Presencial n.º 0037/2017, atendendo aos princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto da Licitação: Contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

Classificação Orçamentária:

02.05.02.082.4300.042.097.339036 -Ficha - 518

Crédito: X Orçamentário___ suplementar _____ especial

José Norberto da Silva
Secretário da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de Processo Licitatório N° 068/2017, na modalidade de Pregão Presencial 036/2017, objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme anexo I, que seja a mesma autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor aproximado obtido através de Estimativa de Custo colhida e proposta apresentada através de pesquisa de mercado é de R\$ 33.732,00 (trinta e três mil e setecentos e trinta e dois reais), para a vaga, imposto pela Lei Federal 8.666/93. Informamos ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado recursos oriundos da seguinte Classificação orçamentária e recursos financeiros:

02.05.02.082.4300.042.097.339036 -Ficha - 518

Deivid Henrique Martins da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0073/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00372017

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bonita**, com endereço à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG, CNPJ 01.640.429/0001-06, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 0073/2017**, na modalidade **Pregão n° 0037/2017**, na forma presencial, do **tipo menor preço**, a ser apurado **POR ITEM**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal n° 10.520 de 17 de junho de 2002, e Decreto Municipal n°050/2007 de 19 de dezembro de 2007, e subsidiária a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva, Alessandro Willian Pereira, designados pelo Portaria n.º 011/2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 24 de outubro de 2017 até às 12:15 horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 24 de outubro de 2017 às 12:30 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Leopoldino de Almeida, 290 – centro, Pedra Bonita/MG.

I - OBJETO

1 – Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme anexo I.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, dos eventuais participantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cívis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo IV).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração emitido pelo contador da empresa.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017
PREGÃO Nº 0037/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017
PREGÃO Nº 0037/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha (Anexo I), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 A especificação completa do serviço ofertado;

2 O preço unitário e total do item cotado, bem como o preço global da proposta;

2.2 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 As empresas deverão prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no (anexo I) de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos serviços similares com adulterações e de qualidade indesejada;

2.4 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

2.5 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital;

3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do serviço.

5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1 – Pessoa Jurídica:

1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta, fornecida pelo órgão competente.

1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

1.11 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão pela Secretaria competente do Município.

1.12 – Prova de regularidade para com a justiça Trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

1.13 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

PESSOA FÍSICA:

1.1 Comprovante de inscrição no CPF;

1.2 Documento de Identidade;

1.3 Comprovante de Residência;

2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados acima.

2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

2.2 – A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

3 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela Pregoeira do Município de Pedra Bonita/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pela Pregoeira.

8.1- Para efeito de ajuste do preço de cada item do Lote ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

**Preço final do item = Preço global vencedor (oferta verbal de lance) X
Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item observado o disposto no presente processo licitatório.

2 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto de cada lote ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1 - O setor competente para fiscalizar os serviços que constituem objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - A execução do serviço deverá ser efetuada sempre quando solicitado, a partir da Ordem de execução expedida pelo Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG,

XI – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, conforme abaixo segue:

02.05.02.082.4300.042.097.339036 -Ficha - 518

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega dos respectivos produtos.

2.1– Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- Anexo I– Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;

1.2- Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3-Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

1.3- Anexo IV – Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação

1.5-Anexo V - Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3872-9104 ou no endereço citado no preâmbulo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/ MG, 02 de outubro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFEÊNCIA

OBJETO

Contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme anexo I.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O centro de referencia de Assistência Social do Município organiza para contratação de profissional para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita.

JUSTIFICVATIVA

O PCF foi instituído pelo decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando suas famílias e seu contexto de vida.

Vem com o objetivo de enfrentamento a pobreza com redução de vulnerabilidade e desigualdade e potencializar a integração de acesso a renda com inclusão de serviços e programas

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento e do desenvolvimento infantil integrado na primeira infância.
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais.
- colaborar com o exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função do cuidado, proteção e educação de criança na faixa etária de até seis anos de idade.
- Medir o acesso de gestante, de crianças na primeira infância e de seus familiar ás políticas e serviços públicos de que necessita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PÚBLICO PRIORITARIO

O PCF prioriza crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, no Município de Pedra Bonita, e serão atendidas 100 famílias, sendo: gestantes; criança de 0 até 03 anos e suas famílias beneficiárias do PBF; criança de 0 até 06 anos e seus familiares beneficiárias do PBC; criança de 06 anos afastadas do convívio familiar.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

<i>ITEM</i>	<i>SER</i>	<i>QUANT</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>CH</i>	<i>VALOR A SER PAGO À CADA PROFICIONAL POR MÊS</i>
01	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, no Córrego Matipó Grande e região, no Município de Pedra Bonita.	40 horas semanais	R\$937,00
02	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, no Córrego do Café e região, no Município de Pedra Bonita.	40 horas semanais	R\$937,00
03	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, na cidade de Pedra Bonita.	40 horas semanais	R\$937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0073/2017 PREGÃO Nº.0037/2017

ANEXO I- FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

DESCRIÇÃO

<i>ITEM</i>	<i>SER</i>	<i>QUANT</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR UN</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
01	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, no Córrego Matipó Grande e região, no Município de Pedra Bonita.		
02	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, no Córrego do Café e região, no Município de Pedra Bonita.		
03	serv.	12 parcelas	Contratação de profissional para realizar visita domiciliar às famílias do Programa Criança Feliz, na cidade de Pedra Bonita.		
VALOR TOTAL					

Pedra Bonita,

de

2017

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017 / PREGÃO Nº 0037/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal
Qualificação

Obs.:

1) Deverá indicar o nome do Representante Legal e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017 / PREGÃO Nº 0037/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017

Assinatura

Nome do Representante Legal
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017 / PREGÃO Nº 0037/2017

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2017

PREGÃO Nº 0037/2017

Contrato que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, com sede à Rua Leopoldino de Almeida, 290, Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, no município de Pedra Bonita, Comarca de Abre Campo – MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.469.653 SSP SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 028.841.206-10, Comarca de Abre Campo – MG e a pessoa jurídica/física _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, inscrita n CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, bairro _____, Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – Objetivando contratação de profissionais para realização de visitas domiciliar, às famílias do Programa Criança Feliz, no município de Pedra Bonita, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 0073/2017, Pregão nº 0037/2017, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____) pelos serviços especificados no Anexo I deste contrato e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e a apresentação do documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - A execução do objeto deverá ser efetuada sempre que solicitado, a partir da Ordem de execução expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG.

3 – Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a ordem de execução do serviço ou equivalente emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 12 de meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 0073/2017, Pregão 0037/2017 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a execução do objeto licitado a saber: taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção do veículo e equipamentos utilizados na consecução do objeto.

3 – Os preços poderão sofrer atualizações, reajustes ou repactuações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.082.4300.042.097.339036 -Ficha - 518

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 – por ato unilateral e escrito do contratante, nas situações previstas na Lei 8666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

1.3 – descumprimento, por parte do contratante, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao contratado o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

1.4 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG ___ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Denominação da Empresa
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: